DocuSign Envelope ID: 0C86BC54-A580-4B74-810C-77E2D00D608E

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
- 2023/2024 –

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **NOVA OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.377/0001-31, com sede na Ilha do Caju, 131/S Quadra 0036, Lote 1370 – Ponta D'Areia – Niterói – RJ – CEP 24040-005 e, do outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**, CNPJ 34.114.744/0001-59, com sede na Av. Venezuela, 27, salas 616/628, Saúde/RJ, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, CNPJ 31.935.935/0001-93, com sede na Rua Silvino Montenegro, 102, Saúde/RJ, e **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS**, CNPJ 34.133.835/0001-31, com sede na Rua Camerino, 128, 5º andar, Centro/RJ, que são os representantes legais de suas respectivas categorias e classes de trabalhadores, conforme consignado em seus estatutos, abaixo assinados, cuja negociação foi intermediada pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA**, CNPJ 34.063.305/0001-64, com sede na Rua Barão do Flamengo, 22 – Sala 902, Flamengo/RJ, têm justo e contratado celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas cláusulas seguintes, **CONSIDERANDO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
As partes fixam a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro a 31 de janeiro de 2024 e a data base da categoria em 01 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Marinheiro de Convés, Moço de Convés, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Máquinas e Cozinheiro da Marinha Mercante lotados nas embarcações em atividades de apoio portuário da Empresa acordante, com abrangência nos Portos em todo Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO SALARIAL
Em 1º de fevereiro de 2023 a Empresa concederá aos empregados abrangidos por este Acordo um reajuste salarial de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), que se refere ao INPC apurado no período que compreende de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro 2023. Ficando estabelecido que toda a composição salarial, benefícios e gratificações terão sua devida retroatividade desde 01 de fevereiro de 2023, conforma tabela constante do anexo I deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – TABELA SALARIAL
O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá soldada-base, etapa, insalubridade ou periculosidade , horas extras, repouso semanal remunerado e quando houver compensação de rendição, previstas nas cláusulas seguintes do presente acordo, conforme tabela constante do anexo I deste acordo.

A Empresa NOVA OFFSHORE pagará mensalmente ao empregado marítimo, a título de soldada-base, os seguintes valores:

CATEGORIAS	MNC	MNM	CZA	MOM/MOC	MAM/MAC
SOLDADA BASE	1.391,10	1.391,10	1.391,10	1.376,35	1.376,35

DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 0C86BC54-A580-4B74-810C-77E2D00D608E

CLÁUSULA QUINTA – ETAPA
Fica estabelecida para alimentação (etapa) fornecida a cada profissional, o valor correspondente a R$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE
Considerando- se as condições especialíssimas do Trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago como adicional de insalubridade o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor da respectiva soldada-base.

PARÁGRAFO ÚNICO – A NOVA OFFSHORE concorda em remunerar os trabalhadores aquaviários, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 40% (quarenta por cento), sendo certo que as partes dão ciência e concordam que a concessão de qualquer benefício decorrente do exercício da atividade laboral dos seus empregados será concedido pelos órgãos competentes com base na documentação de saúde e segurança ocupacional da empresa, emitida na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS
Dada as condições especialíssimas de trabalho, as partes resolvem estipular em 160 horas (cento e sessenta horas) o número de horas extras trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal, com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de periculosidade e ou insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento) para o número estimado de 30 (trinta) horas extras e 50% (cinquenta por cento) para as demais 130 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de horas extraordinárias nos períodos de folga ou férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 160 (cento e sessenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado, nesta cláusula, nos termos do artigo 620 da CLT, constitui condição mais benéfica aos empregados que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa compromete-se na próxima data base, 01 de fevereiro de 2024, mediante nova negociação atingir gradualmente o número total de horas extras no limite de 200 (duzentas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Dado as peculiaridades da navegação de apoio portuário, excepcionalmente, na ocorrência da falta de algum trabalhador para o embarque, será admitida a convocação de tripulante que já esteja embarcado. Ocorrendo essa hipótese o tripulante convocado, fará jus, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas como extras, conforme equação abaixo:

$$\textbf{Dobra} = \frac{\textbf{Remuneração}}{30} \times \textbf{dias de dobra} \times 2$$

PARÁGRAFO QUINTO – Em benefício do empregado em razão da necessidade da realização de reuniões, diálogo diário de segurança e treinamentos que visam a segurança dos marítimos, da operação, com foco, especialmente, na proteção da vida, do meio ambiente e da segurança da navegação, assim como a necessidade remunerar eventual hora disponível durante a troca de turmas, a NOVA OFFSHORE pagará a todos os empregados, mensalmente, o valor correspondente a metade de uma dobra, nos termos da equação prevista no Parágrafo Quarto, desta Cláusula Sétima.

DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 0C86BC54-A580-4B74-810C-77E2D00D608E

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO
Em face das peculiaridades do regime do trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhado e integração das horas extras no repouso remunerado, 03 (três) diárias por mês, que quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado, feriados e integração neste das horas extras, na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO
As partes concordam que os profissionais marítimos receberão a título de Adicional Noturno o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de 100 (cem) horas extraordinárias, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos avos) do somatório da soldada base mensal, etapa e com adicional de periculosidade e ou insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO
A empresa acordante fornecerá aos seus trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento, crédito consubstanciado em forma de Cartão Alimentação, sendo este a partir de 01 de fevereiro de 2023 o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) e em setembro de 2023 um acréscimo de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes ajustam que o benefício concedido não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programação de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
A Empresa fornecerá plano de assistência médica e odontológica a seus empregados e dependentes legais durante a vigência do Acordo Coletivo 2023/2024, livres de custeio na mensalidade ou qualquer coparticipação em exames e consultas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados como dependentes exclusivamente o conjugue ou companheira, filhos até 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se não forem universitários e filhos até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se forem universitários;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa assume o compromisso pela manutenção do Plano de Saúde durante o período de 6 (seis) meses após o afastamento pelo INSS, sendo que os valores da mensalidade e coparticipação acumulados serão descontados em até 06 meses. Após este período terá que efetuar o custo integral do titular e dependentes para a Empresa e caso não o faça, terá seu plano de saúde cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO
A Empresa NOVA OFFSHORE adotará o regime de trabalho para os empregados representados pelos sindicatos signatários do presente Acordo na proporção de 1x1 (um por um) de forma que, para cada período dia(s) de efetivo embarque o mesmo gozará do mesmo período de folgas. As escalas podem, por exemplo, ser no regime 2X2X3, 1X1, 3X3, 7X7 E 14X14, conforme necessidade da empresa e características das embarcações. No caso de operações fora do Estado, a empresa fornecerá passagem, alimentação e estadia, quando necessário. Quando as distâncias forem superiores aos 500(quinhentos) Km a empresa fornecerá passagem aérea.

Parágrafo Único – Para os empregados marítimos da Nova Offshore lotados em lanchas de apoio, será adotado regime de trabalho administrativo, conforme horários pactuados em seus contratos individuais, cuja remuneração será aquela prevista na tabela constante do anexo I, devendo eventuais horas extras feitas, serem pagas na forma prevista na legislação trabalhista.

DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 0C86BC54-A580-4B74-810C-77E2D00D608E

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS
A Empresa acordante poderá optar por efetivar o pagamento dos salários até o quinto dia útil de cada mês subsequente, em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIÁRIA DE COMANDO
A Empresa NOVA OFFSHORE efetuará pagamento ao tripulante habilitado quando efetivamente estiver exercendo a função de comandante de rebocadores e tão somente durante os períodos de embarque, a título de Diária de Comando, a importância de R$ 116,92 (cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos) para os Marinheiro Nacional de Convés (MNC-C-I) e de R$ 146,14 (cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos) para o Marinheiro Nacional de Convés (MNC-C-II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIÁRIA DE BOMBEIO/CHEFIA
A Empresa NOVA OFFSHORE deverá efetuar pagamento de Diária de Bombeio no valor de R$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para cada tripulante do rebocador quando o mesmo estiver operando no bombeio da barcaça.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o Marinheiro de Máquinas que estiver em função de chefia de rebocador, a Empresa pagará uma Diária de Chefia no valor de R$ 99,38 (noventa e nove reais e trinta e oito centavos), não tendo direito de receber e acumular com a Diária de Bombeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIÁRIA POR CHEFIA DE COZINHA
A Empresa deverá efetuar pagamento de Diárias por Chefia de Cozinha no valor de R$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) por dia efetivamente embarcado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes expressamente declaram que as diárias acima convencionadas representam parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado nas folgas previstas neste acordo, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESPESA DE VIAGEM
Em caso de viagem do tripulante para fora de sua base, a empresa assegurará aos tripulantes nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem, e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche., até o local de engajamento, entendendo, como tal, o lugar onde o tripulante foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo trecho inicial para apresentação e o final no caso de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CUSTEIO DE ATIVIDADES SOCIAIS DOS SINDICATOS
A Empresa acordante manterá durante a vigência do presente Acordo o pagamento, aos Sindicatos signatários, do custeio das atividades sociais no valor de R$ 26,43 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos) mensais, por cada trabalhador aquaviário empregado ativo. A Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins também terá acesso ao benefício, só que no valor fixo de R$ 200,85 (duzentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais, independente do número de funcionários. Sendo os valores praticados a partir da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIRIGENTE SINDICAL
Quando atingir mais de 100 (cem) trabalhadores marítimos, tendo em vista a permissão contida no Art. 543, § 2º, da CLT, a NOVA OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, ficará durante o prazo fixado na Cláusula da Vigência deste Acordo, obrigada a remunerar os seus empregados que sejam eleitos para os cargos de diretor efetivo dos Sindicatos Profissionais Acordantes, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, observadas as limitações estabelecidas nos Parágrafos abaixo:

DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 0C86BC54-A580-4B74-810C-77E2D00D608E

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao empregado eleito, como se embarcado estivesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa ficará desobrigada de remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, ou por disposição análoga de Convenções ou Acordo Coletivos que tenham sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 02 (dois) ou mais empregados da mesma empresa, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Acordam as partes, que quanto ao contido na Lei nº 9958, que trata da instituição da Comissão de Conciliação Prévia, ficará mesma a ser constituída de 03 (três) representantes Efetivos e Suplentes, tanto dos Empregadores, quanto dos Sindicatos ora acordantes, representativos das categorias profissionais. A relação com os nomes indicados pelos Sindicatos será devidamente encaminhada à empresa empregadora, na forma de ofício protocolizado, para que possa surtir os seus devidos fins de reconhecimento e de direito, passando tal comunicação a fazer parte integrante do presente. Acordam as partes que na justificada ocorrência da impossibilidade de qualquer componente efetivo e mesmo seu suplente, não puderem exercer o cargo, serão de imediato nomeados seus devidos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme disposto no artigo 614 da CLT e nas Instruções Normativas de nº 6 e nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, 1 (uma) via deste acordo coletivo será transmitida via Sistema Mediador para a Secretaria de Relações do Trabalho da Coordenação Geral de Relações do Trabalho (MTE) em Brasília, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais.

E, por estarem certos e conformes, assinam os Sindicatos a presente em 3 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
9D18B220F41D49B...

NOVA OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA
Carlos Augusto de Souza Aguiar Cordovil

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS
Ossian Almeida Quadros - Diretor

DocuSigned by:
Jorge Luiz Medeiros da Silva
B0B92B80F0DE458...

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Jorge Luiz Medeiros da Silva - Diretor

DS
JPDC

DocuSign Envelope ID: 0C86BC54-A580-4B74-810C-77E2D00D608E

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

Ossian Almeida Quadros - Presidente

DocuSigned by:
Josimar Pereira da Costa
2E5282E9E7FE49D...

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANPORTES MARÍTIMOS

Josimar Pereira da Costa -Diretor

DS DS

DocuSign Envelope ID: 0C86BC54-A580-4B74-810C-77E2D00D608E

TABELA SALARIAL ANEXO I
NOVA OFFSHORE
Fevereiro de 2023 a janeiro de 2024 - com 5,71%

Descrição	MNC	MNC-C I	MNC-C II	MNM	MNM-C (vide obs)	COZ	MOC LANCHA
Soldada Base	R$ 1.391,10	R$ 1.391,10	R$ 1.391,10	R$ 1.391,10	R$ 1.391,10	R$ 1.391,10	R$ 1.391,10
Etapa	R$ 141,69	R$ 141,69	R$ 141,69	R$ 141,69	R$ 141,69	R$ 141,69	R$ 141,69
Insalubridade Periculosidade	R$ 556,44	R$ 556,44	R$ 556,44	R$ 556,44	R$ 556,44	R$ 417,33	R$ 417,33
SUBTOTAL	**R$ 2.089,23**	**R$ 2.089,23**	**R$ 2.089,23**	**R$ 2.089,23**	**R$ 2.089,23**	**R$ 1.950,12**	**R$ 1.950,12**
Fs. Extra 50% - 130 hs	R$ 1.851,82	R$ 1.851,82	R$ 1.851,82	R$ 1.851,82	R$ 1.851,82	R$ 1.329,63	-
Fs. Extra 100%- 30hs	R$ 569,79	R$ 569,79	R$ 569,79	R$ 569,79	R$ 569,79	R$ 531,85	-
ATN H E- 100 hs	R$ 284,90	R$ 284,90	R$ 284,90	R$ 284,90	R$ 284,90	R$ 265,93	-
DSR - 3	R$ 479,57	R$ 479,57	R$ 479,57	R$ 479,57	R$ 479,57	R$ 407,75	-
REMUNERAÇAO TOTAL	**R$ 5.275,31**	**R$ 5.275,31**	**R$ 5.275,31**	**R$ 5.275,31**	**R$ 5.275,31**	**R$ 4.485,28**	**R$ 1.950,12**
valor hs. extra 50%	R$ 14,24	R$ 14,24	R$ 14,24	R$ 14,24	R$ 14,24	R$ 13,30	R$ 13,30
valor hs. extra 100%	R$ 18,99	R$ 18,99	R$ 18,99	R$ 18,99	R$ 18,99	R$ 17,73	R$ 17,73
Diária - embarque/transbordo/comando	R$ 51,52	R$ 116,92	R$ 146,14	R$ 51,52	R$ 99,38	R$ 51,52	
Mensalidade de Embarque (Lancha de apoio)							R$ 954,32

Cartão Alimentação	Fevereiro de 2023 - R$ 900,00 A partir de setembro/2023 - R$ 1.000,00

DS DS DS DS